

---

**PROCESSO Nº 011/2011**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**INTERPOSTOS – FASE DE PROPOSTA TÉCNICA**

**I) INTERESSADO: IVANDO MELO RIBEIRO**

Em análise ao requerido pelo interessado acima mencionado, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de não dar provimento ao referido recurso tendo em vista que a matéria discutida no mesmo trata-se de impugnação de item do edital. Assim, o direito de impugnar os termos de edital de licitação perante a administração encerrou-se no segundo dia útil que antecedeu a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

**II) INTERESSADOS: JOÃO BATISTA MORAIS ANACLETO E CLAUDEIR JOSÉ LEAL**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar provimento ao referido recurso. A divergência de pontuação relativa à letra d do subitem 8.3.2.1 (equipamento *air bag* duplo frontal e laterais) e o subitem 8.3.2.2 é considerada um erro formal, ou seja, constou-se erroneamente o texto de 08 (oito) pontos para o referido equipamento

---

quando o correto seria 06 (seis) pontos, conforme tabela do subitem 8.3.2.1.

O argumento que reforça tal afirmação encontra-se no subitem 8.3.6.4, o qual atribui pontuação máxima de 22 (vinte e dois) pontos pelo somatório das notas atribuídas aos equipamentos de conforto e segurança. Se considerada o valor de 08 (oito) pontos para o equipamento da letra d do subitem 8.3.2.1, o somatório ultrapassaria ao limite previsto para este fator.

### **III) INTERESSADOS: APARECIDO LEMOS DOS SANTOS E OUTROS**

#### **a) Relativo a: OSNIR FERREIRA PADILHA**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar provimento ao referido recurso. A declaração da CMTC apresentada pelo Sr. Osnir Ferreira Padilha atende ao exigido pelo subitem 6.1.2 do edital, uma vez que para efetuar o cadastro de condutor junto à companhia se faz necessária apresentação de documentação que vincule o permissionário ao condutor auxiliar, o que é comprovado pelos documentos apresentados pelo referido licitante.

#### **b) Relativo a: LUIZ ALBERTO GOBER**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar

---

provimento ao referido recurso. O subitem 5.4.3 do edital exige somente a apresentação da carteira nacional de habilitação, sendo que o fato de esta se encontrar vencida não traz prejuízo para o andamento do processo, tão pouco para avaliação da nota técnica. O licitante poderá regularizar a situação até o momento da assinatura do termo de permissão, quando deverá apresentar tal documento válido, conforme subitem 10.6, letra “c” do edital, sob pena de desclassificação.

**c) Relativo a: IVANILDO ROBERTO RIBEIRO DE ASSIS**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar provimento ao referido recurso. Ressalte-se que o Decreto nº 17.967/2003, que regulamenta o serviço de transporte individual - taxi, vigente à época de realização do contrato de folhas 2492, permitia a locação, venda ou transferência da permissão. Assim, a documentação apresentada pelo licitante Ivanildo Roberto Ribeiro de Assis é considerada válida. Além disso, soma-se o fato do contrato apresentado ser datado de 1º/01/2004 com firmas reconhecidas em 04/04/2005, anteriores, portanto, a data de publicação do edital da presente licitação, demonstrando que não foi firmado com o intuito exclusivo de participação nesta licitação.

**d) Relativo a: ROSILENE VIEIRA DE SOBRAL**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar

---

provimento ao referido recurso tendo em vista que as vedações de participação previstas no edital não contemplam relações afetivas ou parentescos com atuais permissionários.

**e) Relativo a: CLAUDIO DE JESUS PRESTES**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar provimento ao referido recurso. Em diligência realizada junto ao Departamento de Atividade Econômica da Prefeitura do Município de Araucária, verificou-se a veracidade do tempo de serviço apresentado pelo licitante, conforme documentos em anexo.

**f) Relativo a: EDUARDO MARTINS**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de prover parcialmente o recurso interposto. A documentação de folhas 2413 do presente processo apresentada pelo licitante Eduardo Martins é considerada válida, uma vez que a carta de referência apresentada é datada de 05/06/2002 com firma reconhecida em 06/06/2002, anterior, portanto, a data de publicação do edital da presente licitação, demonstrando que não foi feita com o intuito exclusivo de participação nesta licitação. Entretanto, a declaração de folhas 2414 deste processo, inicialmente aceita pela Comissão como comprovante de tempo de serviço, é datada de 09/11/2011 com firma reconhecida em 10/11/2011, posterior, portanto, a data de publicação do edital,

---

demonstrando que foi feita com o intuito exclusivo de participação nesta licitação. Tendo em vista a não aceitação desta última documentação mencionada, reduz-se o tempo de exercício como condutor no município de Araucária, sendo atribuída ao licitante a nota de 20 (vinte) pontos para este quesito. A nota técnica final do licitante fica, então, revista para um total de 62 (sessenta e dois) pontos.

**g) Relativo a: JOCIMAR ATANÁZIO DA COSTA**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar provimento ao referido recurso. A documentação apresentada pelo licitante comprova um total de 25 (vinte e cinco) meses de exercício na função de condutor auxiliar do município de Araucária, sendo 24 (vinte e quatro) meses comprovados através da declaração da Companhia Municipal de Transporte Coletivo Araucária (folhas 2523) e um mês comprovado através do Certificado Cadastral de Condutor de Taxi também emitido pela CMTC/Araucária (folhas 2526).

**IV) INTERESSADO: APARECIDO LEMOS DOS SANTOS**

Em análise ao requerido pelos interessados acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 24.720/2011, manifesta-se no sentido de negar provimento ao referido recurso. Em diligência realizada junto à Associação Rádio Taxi Araucária, verificou-se que o tempo informado na documentação apresentada pelo licitante está correto, perfazendo um

total de exercício da função como condutor auxiliar no município de Araucária de 22 (vinte e dois) meses. Ressalte-se que a documentação apresentada pelo requerente junto ao recurso (folhas 2928) não será analisada para efeitos de pontuação técnica, uma vez que não foi apresentada junto ao envelope de proposta técnica, em obediência ao disposto no art. 43, § 3º da lei 8666/93:

Art. 43.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**Araucária, 18 de Janeiro de 2012.**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Assinatura</b>
Osvaldo César Martins	Presidente da Comissão	
Osvaldo José Damaso da Silveira	Membro da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Luciana Rigon Lemos Torres	Membro da Comissão	Férias
Helena Cristina Dill	Secretária da Comissão	